

Lei n.º 208

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal
votou e eu sanciono a seguinte Lei:

O povo do município de Santa Leopoldina,
pela seus representantes
decreta:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
firmar o município de Santa Leopoldina,
como sócio cooperador do Instituto Bra-
sileiro de Administração Municipal
"IBAM", sociedade civil reconhecida de uti-
lidade pública pelo Decreto Federal n.º
34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art.º 2.º - A contribuição do município para o
IBAM constará do Orçamento anual e
perda fixada de acordo com a tabela
de contribuições adotada pelo IBAM.

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a a-
brir crédito especial de R\$ 300.00 (Tre-
zentos Cruzeros Novos) na conta dos re-
cursos disponíveis, para atender a exe-
cução da presente Lei no exercício em
curso.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Galimete do Prefeito municipal de Santa
Leopoldina, 15 de Outubro de 1968.

Dante Antonio Mendes
Prefeito municipal.